

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000945/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019918/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.159158/2022-65
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 75.041.871/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

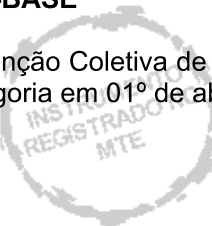
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Imituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR,**

Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a contar de 01/05/2022, ressalvadas as exceções dos parágrafos desta cláusula, o piso salarial mínimo de R\$ 1.651,07 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sete centavos), sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes.

§ 1º – Nas localidades abrangidas por este instrumento com mais de 30.000 (trinta mil) e até 100.000 (cem mil) habitantes, assim definidas pelo IBGE (de acordo com o último e atual censo oficial tornado público), o piso salarial mínimo será, a contar de 01/05/2022, de R\$1.502,69 (hum mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes.

§ 2º - Nas localidades abrangidas por este instrumento normativo com menos de 30.000 (trinta mil) habitantes, assim definidas pelo IBGE (como encimado), o piso salarial mínimo será, a contar de 01/05/2022, de R\$1.350,89 (hum mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES vigentes em 31/03/2022 que recebem até R\$ 5.000,00(cinco mil reais) serão corrigidos com o percentual de 8,0% (oito por cento); os que recebem salários acima de R\$ 5.000,00 serão corrigidos com o percentual de 7,0% (sete por cento). Os reajustes serão aplicados em quatro parcelas iguais nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2022, em todos esses meses (maio, julho, setembro e novembro) sobre os salários vigentes em 31/03/2022.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data-base de 1º de abril de 2021 terão direito aos reajustes de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo – Serão compensados os aumentos espontâneos já efetuados pelas empresas durante o referido período (abril/2021 a março/2022).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento pela empresa com discriminações das verbas pagas, os descontos efetuados, contendo, ainda, identificações da empresa e o recolhimento do FGTS, os quais deverão instruir qualquer reclamação trabalhista de direitos sociais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto, nos termos da lei, o mesmo valor do salário do substituído, desde que referido valor não seja inferior ao seu salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIAGENS

Nos casos de viagens por interesse da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias a realização do trabalho, tendo o empregado um adiantamento do valor estimado para tais despesas e posterior comprovação. Essa indenização não se vincula com a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos para mesmas funções de outros dispensados sem falta grave que consista em justa causa, serão garantidos 90 (noventa) dias, igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido no mesmo cargo e função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição ou ao transferido para este cargo e função, salário igual ao do substituído, ressalvada as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DE CHEFIA

Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.

Parágrafo Primeiro. Cessada a responsabilidade de chefia, automaticamente deixará de ser devido o acréscimo salarial.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração legislativa relativamente à responsabilidade de chefia, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito de pagamento de décimo terceiro salário, será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio, decorrente de acidente de trabalho e doença profissional por mais de 15 (quinze) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sem prejuízo nesse período do recolhimento de contribuição devida do FGTS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Aos empregados radialistas que recebem o piso salarial de até de R\$1.350,89 (hum mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) previsto no § 2º da cláusula terceira, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas concederão aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e pelo menos com 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, acaso dispensados sem justa causa, um pagamento adicional, além do aviso prévio legal correspondente a 30 (trinta) dias de salário, acrescido de adicional de periculosidade, quando devido.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

Fica mantido o anuênio de 1% (um por cento) ao ano trabalhado na mesma empresa a partir de 01 de abril de 1980, até 31 de março de 1984, e a partir de 01 de abril de 1984, fica mantido anuênio de 2% (dois por cento) por ano trabalhado na empresa, anuênio este calculado sobre o salário fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACUMULO DE FUNÇÃO

Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º do Decreto 84.134/79 (regulamenta lei 6.615/78), será assegurado ao Radialista um adicional mínimo assim disposto:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 84.134/79;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência Igual ou Inferior a 1 (um) quilowatt.

Parágrafo primeiro. Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores dentre os mencionados no artigo 4º do Decreto 84.134/79 (atividades de radialistas).

Parágrafo segundo - Na hipótese de alteração legislativa relativamente ao acúmulo de funções, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Será estabelecido o vale transporte a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e a todos os trabalhadores de fundações, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A empresa concederá transporte gratuito aos funcionários no caso de ausência ou insuficiência de transporte coletivo público e nas hipóteses de greve que impeçam o funcionamento do transporte coletivo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão durante a vigência desta Convenção, uma importância única, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheiro, filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou filho inválido, pai, mãe e menor dependente, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na ocasião. O benefício concedido será pago mediante comprovação de dependência, conforme a seguir especificado:

a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;

b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do I.R.;

c) Filhos: menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos que estejam habilitados a percepção do salário família complementar;

d) Pai, mãe e menores dependentes: sua dependência econômica será comprovada mediante apresentação à empresa da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração do I.R.

A prova do falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

O auxílio funeral concedido nestas condições não integrará remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

Fica instituído o reembolso creche e pré-escola, desde que devidamente comprovadas as despesas pelo empregado e desde que o empregador não disponha de creche e pré-escola própria ou conveniada, ficando o valor a ser reembolsado limitado a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, para crianças de 01 (um) mês a 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único – a verba prevista no "caput" desta cláusula será devido apenas até regulamentação do 'Direito de creche', prevista na atual Constituição Federal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão seguro de vida, com garantia de prêmio mínimo nas seguintes proporções:

- a) Morte Natural R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Morte Acidental R\$100.000,00 (cem mil reais);
- c) Invalidez Permanente Total por Doença R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Invalidez Permanente Total / Parcial por Acidente (até) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão respeitados os limites de idade estabelecidos nas respectivas apólices, de acordo com cada seguradora em que a empresa efetivar o respectivo seguro, bem como o valor do prêmio mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Obrigatoriedade da empresa em anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos empregados, as funções realmente exercidas, bem como o número do CBO respectivo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado que comprovadamente estiver no máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral e que tenha trabalhado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurada uma indenização correspondente ao pagamento de 01 (um) salário integral, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetuar os recolhimentos previdenciários. Após o recolhimento da notificação da dispensa os empregados terão 30 (trinta) dias para a comprovação da contagem do tempo de serviço, e consequentemente, se habilitarem ao pagamento referido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Será facultativa a homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados radialistas no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO TRABALHO

Deverá ser observado o prazo de 10(dez) dias previsto no § 6º do art. 477 da CLT, independentemente da opção, ou não, pela homologação sindical, como regulado na cláusula anterior.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO DA GESTANTE**

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória a partir da confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto. Nos casos de adoção, resta garantida a mesma condição da letra “b”, inciso II, art. 10 do ADCT da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO**

O empregado que sofre acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, gozará de garantia provisória no emprego pelo prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91 desde que o afastamento seja por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente do recebimento do respectivo auxílio.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Salvo ajuste mais benéfico ao empregado, a duração normal do trabalho do Radialista é de:

I - 5 (cinco) horas para os setores de autoria e de locução;

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros ou audiovisuais;

III - 7 (sete) horas para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

IV - 8 (oito) horas para os demais setores.

Parágrafo primeiro: O trabalho prestado além das limitações diárias previstas nos itens acima será considerado extraordinário, aplicando-se o disposto nos artigos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo: Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de alteração legislativa relativamente a jornada de trabalho, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovadamente tal prorrogação venha em prejuízo do horário escolar.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com os sindicatos profissionais, necessitando, para tanto, que a Empresa manifeste interesse no início da negociação, mediante correspondência dirigida ao Sindicato profissional representativo.

Parágrafo Primeiro: o banco de horas deverá obedecer às condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula, também firmado e aprovado pelas partes ora convenientes.

Parágrafo Segundo: as regras do caput e do parágrafo primeiro desta cláusula não se aplicam ao regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas previsto no artigo 59, §§ 5º e 6º da CLT, ficando autorizado o acordo individual escrito realizado pelas empresas diretamente com os empregados desde que as compensações ocorram no período máximo de 6 (seis) meses ou de um mês, respectivamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO E ASSINATURA ELETRÔNICA

Quando não houver necessidade dos empregados deixarem o recinto da empresa, no horário estabelecido para o descanso ou refeição, as empresas dispensarão o registro de ponto no início e no término do referido intervalo, concedendo o período para descanso e refeição.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes a possibilidade de utilização, pelas empresas, da assinatura eletrônica pelos empregados nos respectivos controles de jornada, sistema este que terá a opção de correção em caso de equívoco.

Parágrafo Segundo: Conforme vontade entre as partes, na forma do inciso III, artigo 611-A, da CLT, fica contratada a possibilidade de redução do intervalo intrajornada mediante acordo entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornada superior a seis horas.

Parágrafo Terceiro: Fica contratada a possibilidade de utilização de controles alternativos de jornada na forma da Portaria 373/2011, do então MTE.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com mais de seis (6) meses de serviço na empresa que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

Toda empresa fica obrigada a aderir ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, assegurando a suas empregadas licença-maternidade pelo período de 180 dias, com remuneração integral nos mesmos moldes da percepção do salário-maternidade.

Parágrafo Primeiro: A empresa que por quaisquer motivos não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá diretamente pela licença-maternidade de 180 dias, salvo aquelas que estão fora dos benefícios da Lei 11.770/2008.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a recolher as contribuições sindicais, inclusive as mensalidades, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, nos termos e prazos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Fica instituída, por solicitação do Sindicato Profissional, uma contribuição dos trabalhadores ao sindicato Profissional, aprovada em Assembleia geral da classe, sob o Título de Contribuição de Representação, um percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários dos integrantes da categoria de Radialistas correspondentes ao mês de maio de 2022, a qual será recolhida através de depósito em conta bancária a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados radialistas o direito de oposição ao desconto da referida contribuição de representação, a qual deverá ser apresentada individualmente e por escrito pelo empregado, com identificação e assinatura, diretamente na empresa empregadora, ou, alternativamente, apresentada ao Sindicato Profissional diretamente ou por qualquer meio de comunicação disponível para o empregado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do registro da convenção no sistema mediador do Ministério de Trabalho e Emprego/Ministério da Economia. Na hipótese da manifestação de oposição ser feita diretamente na empresa, esta tem por obrigação de encaminhar ao sindicato profissional, dita oposição, com a maior brevidade possível.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o desconto previsto nesta cláusula como simples intermediárias, não lhes cabendo qualquer ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, o Sindicato profissional conveniente total responsabilidade pelos valores indicados e descontado dos trabalhadores. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que o sindicato profissional responderá a regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo.

Parágrafo Terceiro: O desconto da contribuição de representação é feito no estrito interesse da entidade sindical laboral subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

As empresas, desde que autorizadas pelo empregado, procederão ao desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES, recolhendo-as até o décimo dia do mês subsequente ao desconto em favor daquela entidade. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo

estabelecido, a empresa ficará sujeita à multa de 30% ao mês, calculada sobre o total das mensalidades efetivamente descontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

Em observância à orientação nº 8 da CONALIS do MPT, bem como disposições estatutárias, fica acordada taxa negociada, aprovada em Assembleia pela Categoria, que consiste em contribuição a ser paga pelas empresas nas seguintes condições:

a) 3,0% (três por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas convenientes, salários nominais (salários base sem quaisquer adicionais ou vantagens) vigente em 1º de maio de 2022, percentual este (3,0%) a ser recolhido até o dia 15 de junho de 2022, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600, caput, da C.L.T.;

b) 3,0% (três por cento) dos salários nominais (salários base sem quaisquer adicionais ou vantagens) de todos os empregados das empresas acordantes, salários nominais vigentes em 1º de maio de 2022, percentual este (3,0%) a ser recolhido até o 15 de agosto de 2022, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600, caput, da C.L.T.

O objeto desta cláusula se destina à cobertura de despesas necessárias à manutenção da entidade em seus aspectos mais elementares, até mesmo para viabilizar representação seja perante o Poder Público, seja entre a Entidade Sindical e a Classe Trabalhadora, bem como a promoção do trabalho digno e protetivo com higiene e profilaxia, em estrita observância ao artigo 200 da CLT, a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho e a Orientação nº 8 da CONALIS-MPT (Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como disposições estatutárias constantes do art. 3º do Estatuto da categoria, que assim dispõem: "Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do SINDIRÁDIO-TV: (...) b) A promoção e desenvolvimento da qualificação, requalificação, aperfeiçoamento e formação profissional, técnica e cultural dos trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão; c) Celebrar com órgãos públicos, privados, organizações sindicais e cíveis, parcerias, convênios, contratos ou acordos visando à educação, qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores em Radiodifusão e Televisão; (...) f) Ampliação e conscientização do seu quadro de associado com vistas à mobilização, aperfeiçoamento e valorização profissional das categorias; h) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho com as empresas do setor ou suscitar dissídio coletivo de trabalho; k) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a divulgação em seu quadro de avisos das comunicações expedidas pelas entidades sindicais que tenham objetivo de manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão, desde que não contenham mensagem de cunho político, expressões ofensivas à administração das empresas, não reflitam confronto direto entre a mesma e a entidade sindical e desde que baseados em termos de adequado padrão de respeito e dignidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DIRIGENTES

As empresas se comprometem a liberar o presidente do sindicato profissional, quando por este solicitado e sem prejuízo de seu salário, tendo em vista a necessidade de exercer determinadas atividades sindicais conforme prevê a CLT, desde que solicitado com antecedência.

Parágrafo único: Sem prejuízo da liberação do CAPUT dessa CLÁUSULA, comprometem-se as empresas, ainda, por solicitação do presidente do sindicato profissional com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, promover a liberação de 1(um) diretor eleito do sindicato profissional, uma vez ao ano, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, e sem prejuízo de seu salário, para o cumprimento exclusivo de compromissos decorrentes de sua investidura sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA - RÁDIO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange apenas e tão somente as Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná (RÁDIOS), bem como nas empresas mencionadas no Parágrafo único do Artigo 3º do Decreto 84.134/79 (que regulamenta a lei 6.615/78), representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA e os empregados radialistas das mesmas empresas representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro - Considerada a negociação permanente como expressão da vontade das partes, ajustam os Sindicatos convenientes a possibilidade do estabelecimento entre o SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL e as Empresas representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO visando estabelecer condições de trabalho e de salários entre as partes acordantes. Na hipótese de estabelecimento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre o Sindicato Profissional e determinada Empresa, este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho que não será aplicada.

Parágrafo Segundo - Comprometem-se as partes, na negociação da data-base de abril/2023, discutirem sobre os limites dos reajustes contratados no presente instrumento normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a multa de 01 (um) salário em favor do empregado prejudicado ou da entidade sindical, por trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LEI 6.615/78

Na hipótese de contratação, pelas Empresas, de empregado sem os requisitos do art. 6º da Lei 6615/78, obrigam-se aquelas, não obstante, a respeitarem as disposições da Lei 6615/78, do Decreto 84.134/79, com a redação dada pelo Decreto 9329/2018, e deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - WEB

As empresas de rádio que possuem a transmissão de sua programação também via WEB comprometem-se a repassar aos seus empregados que operam exclusivamente com a programação WEB, os benefícios e deveres da

presente Convenção Coletiva de Trabalho, de modo a não haver qualquer diferenciação em relação a tais empregados que laboram nesta modalidade de transmissão.

LUCAS TIAGO BAUERMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E
TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA

CEZAR TELLES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.